



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 2069/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0117/18.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Isac Felix, que visa denominar Unidade Básica de Saúde Jardim Lídia - Maria de Lourdes Amaral Laricchio.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Com efeito, a matéria de fundo versada no projeto é de nítido interesse local, estando albergada pela competência legislativa prevista no art. 30, I, da Constituição Federal.

A fim de subsidiar a análise do projeto esta Comissão solicitou o envio de um pedido de informações ao Executivo (fls.09/10), que em sua manifestação de fls. 11/18, posicionou-se contrariamente ao projeto em função exclusivamente da discordância do Conselho Gestor da UBS em tela.

O projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

O Executivo informa às fls. 16 que se trata de próprio público, inaugurado em 1992 e que a denominação adotada consiste em referência geográfica ao bairro em que está situada a UBS. Oportuno registrar que a Lei nº 14.454/07 não prevê a necessidade de anuência do Conselho Gestor para que ocorra a denominação ou alteração de denominação das unidades de saúde, de modo que a manifestação contrária do referido conselho não consiste em impedimento à tramitação do projeto, sendo aspecto a ser analisado pelas Comissões de mérito.

Cabe ressaltar, ainda, que a denominação atualmente utilizada pela UBS é mera referência geográfica ao bairro em que está localizada, e é preservada pelo projeto em análise, eis que a proposta apenas acresce nome à denominação atualmente utilizada.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo o exposto, somos PELA LEGALIDADE, na forma do Substitutivo abaixo, que visa adequar a redação do projeto aos ditames da técnica legislativa preconizada pela Lei Complementar Federal nº 95/98.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0117/18.

Denomina Unidade Básica de Saúde Jardim Lídia - Maria de Lourdes Amaral Laricchio a unidade de saúde que específica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Unidade Básica de Saúde Jardim Lídia - Maria de Lourdes Amaral Laricchio, a Unidade Básica de Saúde situada no Jardim Lídia, Distrito do Capão Redondo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 19/12/2018.

Aurélio Nomura - PSDB - Presidente

André Santos - PRB

Caio Miranda Carneiro - PSB

Celso Jatene - PR

Cláudio Fonseca - PPS

Edir Sales - PSD

Quito Formiga - PSDB

Reis - PT - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/12/2018, p. 128

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.